



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 13/07/18
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.511/18
(10 DE JULHO DE 2.018)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, AUTORIZA MIGRAÇÃO DE REGIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários do RPPS fica estabelecida em 20% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

ARTIGO 2º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessário à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é transformada em verba de repasse duodecimal no importe de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre a totalidade de remuneração, provento e pensão dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, em cada mês de competência relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O repasse mensal tem natureza de despesas extraorçamentárias e transferências financeiras, em rubrica de repasse ao IPREM.

§ 2º – Ao final do ano fiscal corrente, o saldo do custeio deverá ser apurado, para eventual sobra de recursos não gastos com despesas administrativas correntes seja restituída até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente.

ARTIGO 3º – Fica instituída alíquota de custeio destinada ao pagamento dos auxílios-doença, no importe de 4% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota de que trata o caput poderá ser alterada anualmente mediante reavaliação atuarial.

ARTIGO 4º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e dos auxílios-doença relativas ao exercício 2018 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 5º – Caso a reavaliação atuarial anual indique déficit atuarial e, portanto a necessidade de implantação de plano de amortização, as alíquotas de contribuição do Ente para este fim poderão ser implementadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 6º – Fica autorizada a migração de servidores públicos municipais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a partir da data da publicação da presente Lei.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

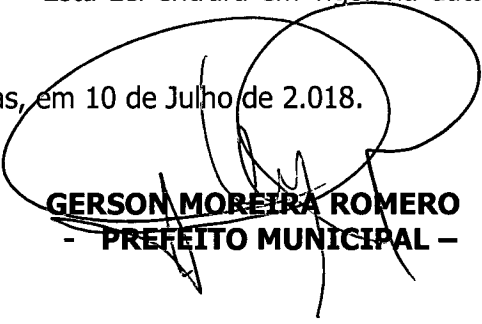
PARÁGRAFO ÚNICO - A migração fica condicionada a pedido expresso do servidor e a deferimento discricionário do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º – Fica estendida a migração para o novo regime aos servidores municipais estabilizados na forma do artigo 19 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal e aos admitidos a qualquer título até 05 de Outubro de 1988.

ARTIGO 8º - A concessão de aposentadoria aos servidores migrantes ao RPPS somente será possível após transcorridos 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao novo regime, mantidos os direitos já adquiridos.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Julho de 2.018.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I Nº 5 0 7 7 (23 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, AUTORIZA MIGRAÇÃO DE REGIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários do RPPS fica estabelecida em 20% (vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

ARTIGO 2º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessário à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é transformada em verba de repasse duodecimal no importe de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre a totalidade de remuneração, provento e pensão dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, em cada mês de competência relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O repasse mensal tem natureza de despesas extraorçamentárias e transferências financeiras, em rubrica de repasse ao IPREM.

§ 2º – Ao final do ano fiscal corrente, o saldo do custeio deverá ser apurado, para eventual sobra de recursos não gastos com despesas administrativas correntes seja restituída até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente.

ARTIGO 3º – Fica instituída alíquota de custeio destinada ao pagamento dos auxílios-doença, no importe de 4% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota de que trata o caput poderá ser alterada anualmente mediante reavaliação atuarial.

ARTIGO 4º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e dos auxílios-doença relativas ao exercício 2018 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 5º – Caso a reavaliação atuarial anual indique déficit atuarial e, portanto a necessidade de implantação de plano de amortização, as alíquotas de contribuição do Ente para este fim poderão ser implementadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 6º – Fica autorizada a migração de servidores públicos municipais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a partir da data da publicação da presente Lei.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5077
(23 DE AGOSTO DE 2.018)

-2-

PARÁGRAFO ÚNICO - A migração fica condicionada a pedido expresso do servidor e a deferimento discricionário do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º – Fica estendida a migração para o novo regime aos servidores municipais estabilizados na forma do artigo 19 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal e aos admitidos a qualquer título até 05 de Outubro de 1988.

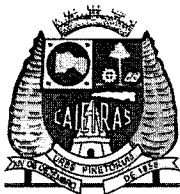
ARTIGO 8º - A concessão de aposentadoria aos servidores migrantes ao RPPS somente será possível após transcorridos 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao novo regime, mantidos os direitos já adquiridos.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camara caieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.077/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de setembro de 2018. Eu, Gabriel de Oliveira Infante, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5.077
(23 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, AUTORIZA MIGRAÇÃO DE REGIME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários do RPPS fica estabelecida em 20%(vinte por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

ARTIGO 2º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessário à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS é transformada em verba de repasse duodecimal no importe de 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre a totalidade de remuneração, provento e pensão dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, em cada mês de competência relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 1º – O repasse mensal tem natureza de despesas extraorçamentárias e transferências financeiras, em rubrica de repasse ao IPREM.

§ 2º – Ao final do ano fiscal corrente, o saldo do custeio deverá ser apurado, para eventual sobra de recursos não gastos com despesas administrativas correntes seja restituída até o décimo dia útil do mês de janeiro do exercício fiscal subsequente.

ARTIGO 3º – Fica instituída alíquota de custeio destinada ao pagamento dos auxílios-doença, no importe de 4% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alíquota de que trata o caput poderá ser alterada anualmente mediante reavaliação atuarial.

ARTIGO 4º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e dos auxílios-doença relativas ao exercício 2018 serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

ARTIGO 5º – Caso a reavaliação atuarial anual indique déficit atuarial e, portanto a necessidade de implantação de plano de amortização, as alíquotas de contribuição do Ente para este fim poderão ser implementadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

ARTIGO 6º – Fica autorizada a migração de servidores públicos municipais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a partir da data da publicação da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A migração fica condicionada a pedido expresso do servidor e a deferimento discricionário do Chefe do Executivo.

ARTIGO 7º – Fica estendida a migração para o novo regime aos servidores municipais estabilizados na forma do artigo 19 do ato das disposições transitórias da Constituição Federal e aos admitidos a qualquer título até 05 de Outubro de 1988.

ARTIGO 8º – A concessão de aposentadoria aos servidores migrantes ao RPPS somente será possível após transcorridos 36 (trinta e seis) meses de contribuição ao novo regime, mantidos os direitos já adquiridos.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Albe

Caieiras - SP.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -